



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS**  
**HÍDRICOS – COFEHIDRO**

**DELIBERAÇÃO COFEHIDRO "Ad Referendum" nº 236, de 17 de maio de 2021**

Altera a Deliberação COFEHIDRO nº 233, de 16 de março de 2021, que prorrogou os prazos para liberação de 1ª parcela de contratos celebrados no âmbito do FEHIDRO.

O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – COFEHIDRO, no exercício de suas atribuições e

**Considerando** que a Deliberação COFEHIDRO nº 233, de 16 de março de 2021, estipulou novos prazos para o efetivo pagamento da 1ª parcela prevista nos contratos constantes dos seus anexos;

**Considerando** que muitos tomadores do Anexo I, informaram que não conseguiram finalizar todo o processo licitatório a tempo para envio aos Agentes Técnicos antes do prazo final e que alguns tomadores do Anexo II, já relataram que não conseguirão findar todos os problemas administrativos dentro do prazo determinado;

**Considerando** que muitos processos licitatórios já se encontram em andamento e que somente não foram finalizados por problemas administrativos decorrentes da pandemia; e

**Considerando** o interesse público na execução de todos os empreendimentos.

**Delibera "Ad Referendum":**

**Artigo 1º** - Ficam prorrogados para **16 de agosto de 2021** os prazos estipulados nos incisos I e II do artigo 1º da Deliberação COFEHIDRO nº 233, de 16 de março de 2021, para o efetivo desembolso da 1ª parcela dos empreendimentos relacionados nos Anexos I e II da referida Deliberação.

**§ 1º** - A data limite para os Tomadores encaminharem aos Agentes Técnicos as documentações previstas no Manual de Procedimentos Operacionais – MPO do FEHIDRO requeridas para liberação da 1ª. parcela é **02/08/2021**.

**§ 2º** - Esta Deliberação não se aplica aos empreendimentos que foram cancelados por desistência do tomador.

**§ 3º** - Os empreendimentos relacionados nos mencionados anexos I e II que já obtiveram aprovação para liberação ou receberam o desembolso da 1ª. parcela terão continuidade normal da execução conforme previsto no MPO

**§ 4º** - Os empreendimentos que tiveram recomendação do Analista Técnico para cancelamento em decorrência do descumprimento do prazo previsto no inciso I do artigo 1º da Deliberação COFEHIDRO nº 233, não serão cancelados pela SECOFEHIDRO, neste momento, uma vez que os tomadores terão maior prazo para refazer ou ajustar suas



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**  
**CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS**  
**HÍDRICOS – COFEHIDRO**

licitações.

**Artigo 2º** - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Deliberação implicará no cancelamento dos contratos pela SECOFEHIDRO.

**Artigo 3º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

**MARCOS RODRIGUES PENIDO**

Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente e  
Presidente do Conselho de Orientação do FEHIDRO